



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**97ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**03/11/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10290006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA "AMIGA DO PEITO", COM A FINALIDADE DE PREVENIR E COMBATER O CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140004/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O CENTRO MANUOMENA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10270025/2022	VEREADORA GABY RONALSA	GARANTE PRIORIDADE DE ENCAMINHAMENTO À VAGA DE EMPREGO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS MULHERES QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10280005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260021/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECE CRITÉRIOS, PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO DA "REDE DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10270022/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECE, EM MACEIÓ, O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA" E A CRIAR O "CARTÃO DE PRIORIDADE DO FIBROMIÁLICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10270020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA "TULIPA VERMELHA" E A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10280008/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10270023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	ESTABELECE REGRAS SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E MÉTODOS SUSTENTÁVEIS NAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010020/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010047/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS PROIBIDOS, INTERDITADOS E SUSPENSOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010048/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA PRE-NATAL ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA TRATAMENTO PREVENTIVO DA SAÚDE BUCAL DO PERÍODO GESTACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010068 /2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.	LEITURA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010079/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	CANCELA E PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O USO, VENDA E EMISSÃO DO BILHETE ÚNICO MUNICIPAL PARA USUÁRIOS QUE COMETEREM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Maceió, o Programa “Amiga do Peito”, com a finalidade de prevenir e combater o Câncer de Mama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Amiga do Peito”, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de mama, no Município de Maceió.

Parágrafo único. A execução do Programa “Amiga do Peito” se dará pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Os exames de mamografia com suspeita de câncer serão considerados prioritários e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação médica.

Art. 3º. São objetivos do Programa “Amiga do Peito”:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama;
- II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no Município de Maceió;
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;
- V - Outras previstas em regulamento próprio.

Art. 4º. Para fins de alcançar os objetivos do Programa “Amiga do Peito”, deverá ser implementado, na rede municipal de saúde, um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas as mulheres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Parágrafo único. O sistema previsto no *caput* deste Artigo deverá ser agendado nas Unidades Básicas de Saúde e nas Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública do Município de Maceió.

Art. 5º. O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde - SUS, todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 6º. As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta de atendimento na rede municipal, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe tem como finalidade instituir o Programa “Amiga do Peito”, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de mama, no Município de Maceió.

Legislar sobre este tema é garantir que teremos os resultados dos exames no prazo viável para o tratamento e com isto investir com responsabilidade, pois a demora dos exames como é feito atualmente prejudica o tratamento pelo diagnóstico tardio mesmo com o investimento da verba hoje existente.

É essencial que a política de prevenção e combate às doenças em nosso município, seja fortalecida, de modo a estimular as ações de saúde e, concomitantemente, desencadear programas de prevenção à saúde da mulher.

O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo e sua incidência cresceu 20% na última década. No Brasil, é a segunda causa de morte por doença.

Sabe-se que o câncer de mama é o tipo que mais acomete mulheres em todo o mundo, tanto em países em desenvolvimento quanto em países desenvolvidos. Cerca de 2,3 milhões de casos novos foram estimados para o ano de 2020 em todo o mundo, o que representa cerca de 24,5% de todos os tipos de neoplasias diagnosticadas nas mulheres.

As taxas de incidência variam entre as diferentes regiões do planeta, com as maiores taxas nos países desenvolvidos. Segundo o Instituto Nacional de Câncer – Inca, para o Brasil, foram estimados 66.280 casos novos de câncer de mama em 2021, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a expectativa para 2030, em todo o mundo, é de 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos. Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil.

Apesar de ser considerado, quando detectado e tratado oportunamente, um câncer de relativamente bom prognóstico, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas no Brasil, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados, precisamos mudar tal realidade, necessitamos salvar mais vidas. Aludida doença é uma das grandes preocupações mundiais em políticas de saúde.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Tal problemática é tão preocupante que, em novembro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.732, que defende o prazo de 60 dias da assinatura do laudo patológico para o começo do tratamento, ou seja, limita o prazo, com vistas a propiciar melhores resultados na recuperação e, conseqüentemente, uma maior probabilidade de sucesso no tratamento.

Nesse aspecto, apresenta-se a proposição em análise, que visa, inclusive, assegurar a obrigatoriedade de realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias, a contar da requisição do médico, de modo a garantir um diagnóstico precoce no tratamento do câncer e demais doenças correlatas.

Tal pedido coaduna com a legislação federal, de modo que, compartilha do mesmo objetivo, que consiste na celeridade do tratamento contra o câncer de mama, de modo que, consoante acima mencionado, na maioria dos casos, quando descoberto em estágio inicial a probabilidade de cura é quase que unânime.

Pelas razões elencadas, ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Manu Omena de Valorização da Vida em Maceió.

Art. 2º. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida tem como finalidade atuar na valorização da vida, concentrando em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, de modo a tornar mais eficiente o combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida abará ainda a posvenção, ou seja, ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, os chamados sobreviventes.

Art. 3º. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida ofertará atendimento multidisciplinar, cuja equipe será formada por profissionais das seguintes áreas:

I - médicos:

a) psiquiatras;

b) outras especialidades;

II - psicólogos;

III - assistentes sociais;

IV - terapeutas;

V - educadores;

V - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 4º. O Centro Manu Omena de Valorização da Vida realizará palestras e cursos de orientação e conscientização aos pacientes, familiares e à sociedade em geral, visando à prevenção e combate ao suicídio e atinentes a posvenção.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Parágrafo único. Serão desenvolvidos projetos educacionais visando orientação para a prevenção do suicídio, seus impactos e consequências.

Art. 5º. Será criada, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, uma ala específica para atendimento de crianças e adolescentes, em atenção ao previsto na Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, publicada no DOM em 09/09/2022.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pela vida e prevenção ao suicídio.

§1º. O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais de todas as esferas, incluindo a participação dos demais Órgãos Municipais, das Organizações Não Governamentais – ONG's, das Organizações Religiosas e dos Movimentos Sociais interessados, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei.

§2º. O Executivo Municipal poderá estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo além das entidades mencionadas no parágrafo anterior, a própria população.

Art. 7º. Deverá existir, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, um setor específico de Notificações, o qual, ao tomar conhecimento de tentativa e/ou realização de suicídio, será responsável por informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de reduzir os casos de subnotificações existentes nesta cidade.


Art. 8º. O Poder Executivo poderá criar, em regimento próprio, cargos específicos com as quantidades, denominações, referência de vencimentos e formas de provimento nele estabelecidos para o regular funcionamento do Centro Manu Omena de Valorização da Vida.

Art. 9º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, em Maceió, o Centro Manu Omena de Valorização da Vida, que como o próprio nome diz, tem o condão de atuar na valorização da vida, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da depressão e de outras enfermidades que possam levar à automutilação, assim como ações de posvenção, e desta forma tornar mais eficiente o combate ao suicídio e o acolhimento aos familiares que perderam seus entes queridos.

Como se sabe há uma ligação entre a depressão, que é uma epidemia silenciosa e negligenciada e o suicídio, motivo pelo qual torna-se indispensável a elaboração de políticas públicas para combater esta doença grave e incapacitante, o que auxiliará na prevenção ao suicídio.

Destaque-se que o CVV, que, atualmente, é ligado ao Ministério de Saúde, realiza serviços de utilidade pública, prevenindo o suicídio conforme combate à solidão, por meio de atendimentos diários, pelo telefone nº 188. Esse serviço já está sendo prestado, por voluntários, no Município de Maceió, e é um serviço não político, não partidário e não religioso, sendo, portanto, uma franquia social, mantida, em Maceió, pelo Núcleo de Amor à Vida – NAVIMA.

Segundo informações obtidas junto ao CVV, o Suicídio é um mal que leva à morte de um brasileiro a cada 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que pelo menos o triplo desse número, no mesmo período, tentou tirar a própria vida. O suicídio mata mais do que muitas doenças, tais como a AIDS e alguns tipos de câncer.

Ressalte-se, que conforme a OMS, o número de óbitos autoprovocados, ou seja, suicídios, é consideravelmente maior do que aqueles causados por homicídios, sendo mortes prematuras que poderiam ser evitadas, por ser possível preveni-las, já que não faltam ferramentas. Entretanto, as taxas continuam ascendendo, especialmente em países pobres e em desenvolvimento, como é o Brasil.

O CVV, ratifica o entendimento supracitado, apontando, baseado em estudos, que o suicídio tem prevenção em mais de 90% (noventa por cento) dos casos, já que suas vítimas sofrem de transtornos mentais ou emocionais. Assim, faz-se necessário o debate, de modo a estimular a conscientização sobre a prevenção deste problema de saúde pública.

A Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS alertou, em setembro de 2020, que a pandemia da COVID-19 aumentou os fatores de risco para o Suicídio, incitando as pessoas a falarem abertamente e de forma responsável sobre o assunto. A ideia é que,





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

mesmo com o distanciamento físico, as pessoas permaneçam conectadas com familiares e amigos e aprendam a identificar os sinais de alerta.

O coronavírus afetou e continua afetando a saúde mental de muitas pessoas. Estudos recentes mostram um aumento da angústia, ansiedade e depressão, especialmente entre os profissionais de saúde. Somadas às questões de violência, transtornos por consumo de álcool, abuso de substâncias e sentimento de perda, tornam-se fatores importantes que podem aumentar o risco de uma pessoa decidir tirar a própria vida.

Contudo, o suicídio pode ser evitado e há intervenções eficazes disponíveis. A nível pessoal, a detecção precoce e o tratamento da depressão e dos transtornos por uso de álcool são essenciais para a prevenção e combate ao autoextermínio, bem como o contato com pessoas que já tentaram o suicídio.

O apoio psicossocial nas comunidades é muito importante para o aconselhamento nesses momentos. Em caso de detecção de sinais de suicídio em si mesmo ou em alguém, a recomendação é procurar ajuda de um profissional de saúde o mais rápido possível.

Remover as barreiras de acesso aos cuidados de saúde mental, limitar o acesso aos meios para cometer suicídio, fornecer informações verdadeiras e adequadas sobre o assunto na mídia, bem como reduzir o estigma associado à procura de ajuda psicológica também podem ajudar a reduzir o suicídio.

A OPAS está trabalhando com os países das Américas para fortalecer os sistemas de saúde que contam com poucos recursos ou estão sobrecarregados pela pandemia da COVID-19, de modo a fazer frente ao aumento de casos de saúde mental (tanto novos, como agravantes de casos pré-existent) e para manter a continuidade dos tratamentos das pessoas com problemas de saúde mental e uso de substâncias.

É fato que fala-se muito pouco sobre o suicídio e sobre a depressão, seja publicamente, seja dentro de nossos lares. Para tentar mudar esse cenário, é indispensável parar de tratar a depressão e o suicídio como “TABUS” e enfrentá-los, é preciso discutir sobre esses assuntos, sim, é imperioso FALAR sobre o suicídio e sobre a depressão e sobretudo OUVIR, sem julgar, sem emitir comentários, somente OUVIR o que o potencial suicida tem para dizer, porque será prevenindo que poderemos evitar ou reduzir o percentual alarmante de casos.

Destaque-se que as abordagens sobre o suicídio vêm ganhando espaço na mídia/imprensa e contribuído para derrubar os tabus em torno do assunto. A cada ano, as estatísticas, que são “subnotificadas”, registram aumento desse tipo de morte, de tal maneira que o suicídio já é considerado a segunda causa de mortes, no mundo, entre jovens entre 15 a 29 anos, motivo pelo qual precisamos procurar mudar tal situação, com urgência, combatendo, inclusive a subnotificação, afinal é necessário que todos os suicídios



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

sejam devidamente notificados e declarados como tal, para que o Poder Público conhecendo a realidade, e sendo possível quantificar os casos ocorridos em Maceió, elabore políticas públicas que tenham verdadeira eficácia.

Há no Projeto em análise, em seu art. 5º, disposição de criação de uma ala específica para atendimento de crianças e adolescentes, em atenção ao previsto na Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022, publicada no DOM em 09/09/2022. Aludida *legis* institui, no Município de Maceió, o Programa MANU OMENA, que torna obrigatório o tratamento contra a depressão na infância e na adolescência.

Quanto à depressão infanto-juvenil, tem-se que segundo a Associação Brasileira de Psicanálise, cerca de 10% (dez por cento) dos adolescentes brasileiros sofrem com a depressão, e, em todo o mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, 20% dos adolescentes têm a doença.

Ora, devemos observar nossas crianças, se os sintomas apresentados persistentes, pode-se desconfiar que está com depressão. A depressão infantil é um distúrbio de humor que vai além da tristeza normal e temporária, é uma perturbação orgânica, envolvendo variáveis sociais, psicológicas e biológicas.

Aludido transtorno encontra-se cada vez mais frequente em crianças e adolescentes. A ocorrência dos sintomas em crianças têm se mostrado maior na faixa etária entre *seis e onze* anos de idade. Por isso, faz-se necessário entender e difundir o que é a depressão infantil, quais são as causas, sintomas, a influência da família e da escola, as formas de tratamento e de prevenção.

Consta nesta proposição, previsão, no art. 7º que deverá existir, no Centro Manu Omena de Valorização da Vida, um setor específico de Notificações, o qual, ao tomar conhecimento de tentativa e/ou realização de suicídio, será responsável por informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de reduzir os casos de subnotificações existentes nesta cidade.

Quanto ao nome do Centro ser “Manu Omena” se dá primeiro em homenagem à Manoelle Vasconcelos Pita de Omena, uma jovem guerreira, amada por sua família e amigos, que após enfrentar, durante muitos anos, a depressão, sucumbiu à doença, se autoexterminando, em 13 de janeiro de 2022 e segundo em razão do Programa descrito na Lei Municipal nº 7.250, de 08 de setembro de 2022. Destarte, para evitarmos que mais “Manus” tirem suas vidas, é que se propõe o presente Projeto.

Cabe mencionar, ainda, que o suicida não quer por fim à própria vida, quer por fim à dor, ao sofrimento sentido, e quando no desespero de ver cessado esse sofrimento acaba por ceifar sua vida, por não ter outra saída, essa dor se transfere aos entes amados e queridos, que passam a conviver com a dor da ausência, com a saudade, e às vezes, até com a “culpa”, mesmo não sendo responsáveis. Assim, é fundamental que



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

existam meios para auxiliar, confortar e acolher os familiares e/ou amigos que ficaram, os chamados “sobreviventes”. É por isso que precisamos de ações de posvenção.

Vale destacar que “Posvenção” são ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles impactados por um suicídio completo, ou seja, os sobreviventes. É uma ferramenta reconhecida mundialmente como um componente importante no cuidado da saúde mental dessas pessoas.

Destarte, sabendo que é indispensável adotar medidas efetivas, por meio de ações estratégicas permanentes a fim de salvar vidas, a proposição em comento se faz de extrema importância, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus pares para que a mesma seja aprovada e, transformada em Lei, devidamente implementada.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, da forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município e de curso profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º. A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no Art. 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência;

II - Cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;

III - Cópia de alguma medida judicial de proteção;

IV - Encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes;

V - outros definidos em regulamento próprio.

Art. 3º. As empresas, prestadoras de serviços ou outras que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, a fim de preservação a integridade moral da vítima.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo garantir a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município e de curso profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

A violência doméstica contra a mulher, crescentemente, demonstra números assustadores que, certamente, constituem-se em um dos principais males enfrentados pela sociedade e, principalmente, pelas famílias.

Uma das causas da manutenção dos altos índices de violência doméstica contra as mulheres é a condição financeira das referidas, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver. Esta dependência inibe até mesmo a denúncia da violência e, uma das alternativas, é criar mecanismos que ajudem estas vítimas a se reestruturar por meio de uma atividade produtiva remunerada, para assim não mais depender do parceiro.


Urge a necessidade de que sejam implantadas medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico. Dessa forma, esta iniciativa tem como condão permitir que tais mulheres possam reestruturar suas vidas por meio do trabalho, com uma atividade remunerada que permita sua independência financeira.

Destaque-se que tal iniciativa não acarreta quaisquer ônus para a máquina administrativa, já que o que se garante com a proposição em epígrafe é a prioridade no encaminhamento das mulheres para as vagas eventualmente existentes nos cadastros oficiais que já se encontram ativos no Município.

Da mesma forma, não cria obrigações de contratação por parte dos empregadores, que apenas receberam a indicação curricular das mulheres em vulnerabilidade com prioridade no preenchimento das vagas.

Precisamos proteger e amparar as mulheres vítimas de violência doméstica! Pelas razões elencadas, ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Art. 2º. O Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental” terá como foco a prevenção, o acolhimento e o atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 3º. O Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental” tem os objetivos seguintes:

I - Acolher os profissionais, as crianças e os adolescentes em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, ao *bullying* e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência; e,

VI - outras definidas em regimento próprio.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

O fenômeno social atinente às doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Compreende-se que a escola é um espaço público, no qual, desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

Nesta perspectiva ampla e abrangente, o foco do Programa de Inteligência Emocional: “Um Olhar à Saúde Mental”, é a prevenção, o acolhimento e o atendimento às vulnerabilidades emocionais relacionadas à saúde mental e às relações sociais das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Pelas razões elencadas, ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios, parâmetros e diretrizes para a constituição da "Rede de atendimento integrado às mulheres em situação de violência" no município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer critérios, parâmetros e diretrizes, por meio dos quais deverá ser constituída a "Rede de Atendimento Integrado Mulher em Situação de Violência" no município de Maceió com a finalidade de integrar e humanizar a atenção às vítimas de violência.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta Lei, os crimes previstos na legislação penal praticados contra mulher e, em especial, os descritos na Lei Maria da Penha (Lei Federal 11340/06).

Art. 2º. São diretrizes da Rede de Atendimento Integrado Mulher em Situação de Violência:

- I - A humanização da assistência às mulheres em situação de violência;
- II - A definição dos fluxos de atendimento integrado e simultâneo em ações de ordem pericial, psicossocial e clínica;
- III - A capacitação dos profissionais para o atendimento humanizado as mulheres em situação de violência;
- IV - O registro integrado das ações realizadas e a padronização do sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra as mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no município de Maceió, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social;
- V - A ampla divulgação à sociedade dos serviços e fluxos existentes no atendimento às mulheres em situação de violência;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

VI - A promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendem a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

VII - A criação de meios de acesso rápido sobre as informações da violência, sobretudo Órgãos do Poder Judiciário a fim de dar celeridade aos processos judiciais sobre esses casos;

VIII - O estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, seja na saúde, na assistência social, na segurança pública e/ou na educação;

IX - outras previstas em regulamento próprio.

Art. 3º. Em casos de violência sexual, a Rede de Atendimento Integrado Mulher em Situação de Violência compreenderá também ações integradas e simultâneas de apoio psicossocial, profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis, realização de exames clínicos, perícias e laboratoriais.

Art. 4º. Os serviços de saúde no atendimento às mulheres vítimas de violência observarão as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os serviços de saúde supracitados poderão solicitar à Delegacia Especializada a realização do exame de corpo de delito e ao órgão responsável pela perícia médico-legal um plantonista para realização de exames e coletas necessários para o periciamento.

Art. 5º. Deverá ser criado um Grupo de Trabalho para coordenar as ações desta Rede de Atendimento Integrado Mulher em Situação de Violência, como forma de articulação e integração do conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento das diretrizes e objetivos da presente Lei.

§1º O Grupo que trata o *caput* deste artigo deverá instituir um Protocolo oficial definindo diagnóstico, metas, ações, fluxos e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciem e organizem esta Rede.

§2º Os entes integrantes deste Grupo serão escolhidos pelo Poder Executivo e oficializados por meio de Decreto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como intuito autorizar o Poder Executivo a estabelecer critérios, parâmetros e diretrizes, por meio dos quais deverá ser constituída a "Rede de Atendimento Integrado Mulher em Situação de Violência" no município de Maceió com a finalidade de integrar e humanizar a atenção às vítimas de violência.

Cumprindo as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, assim, a iniciativa do projeto em comento visa atender a uma necessidade local desta cidade.

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento leva em conta a rota crítica que a mulher em situação de violência percorre, com diversas portas de entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada e não-revitimizante à mulher em situação de violência.

A Rede de Enfrentamento a violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

A proposição em comento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Uma Rede de Atendimento faz referencia ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento.

Assim, esta Rede de Atendimento Integrado à Mulher em Situação de Violência contempla o eixo da "assistência", previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

O projeto de Lei apresentado visa contribuir com os acordos firmados entre união, estados e municípios para a implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Diante do exposto, ante o interesse da coletividade, solicito a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei tão necessário.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, em Maceió, o “Programa Municipal de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome de Fibromialgia” e a criar o “Cartão de Prioridade do Fibromiálgico” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o “Programa Municipal de atendimento, acompanhamento, publicização e prioridades aos portadores de Síndrome de Fibromialgia” e a criar o “Cartão de Prioridade do Fibromiálgico”.

Art. 2º. O principal objetivo deste Programa é o acolhimento do Fibromiálgicos, por parte do Poder Público, oferecendo equipe multidisciplinar e serviços para diagnóstico e tratamento de fibromialgia.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com fibromialgia aquela que, após avaliada por médico da área, preencha todos os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

**CAPÍTULO II**

**DO DIREITO AO ATENDIMENTO**

Art. 3º. Fica a rede pública de saúde de Maceió, por meio dos seus órgãos competentes, responsável pelo atendimento integral aos portadores da Síndrome de Fibromialgia, que contemplará no mínimo:

I - Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição, fisioterapia e acupuntura;

II - Acesso a exames complementares;

III - Assistência farmacêutica;

IV - Acesso às demais modalidades de saúde complementar terapêutica, tais como:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

a) Massoterapia;

- b) Reflexologia;
- c) Pilates;
- d) Atividades Físicas;
- e) Outras previstas em regulamento.

V - Outros determinados em regulamento.

Art. 4º. Os Órgãos competentes deverão criar campanhas de divulgação, esclarecimentos, conscientização e identificação sobre a Síndrome de Fibromialgia, com a finalidade de informar à sociedade em geral sobre a doença e suas implicações.

Art. 5º. O logotipo que simboliza a Fibromialgia, lançado em 12 de maio de 2006 pela Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR, deverá ser inserido em toda peça publicitária.

## CAPÍTULO V

### DA PRIORIDADE

Art. 6º. O Portador de Síndrome de Fibromialgia terá direito a receber o “Cartão de Prioridade do Fibromiálgico”, o qual deve ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica, cujos demais requisitos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 7º Fica estabelecida a prioridade na fila de atendimento, em estabelecimentos públicos e privados, se equiparando com gestantes, idosos, pessoas com deficiência e portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º. A identificação se dará por meio do “Cartão de Prioridade do Fibromiálgico”.

§ 2º. Deverá ser incluído o Símbolo Mundial da Fibromialgia, disposto no Art. 5º da presente Lei, nas placas de atendimento prioritário, que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 8º. Será permitido ao portador da Síndrome de Fibromialgia, estacionar em todas as áreas de estacionamento aberto, de uso público, privado ou uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas aos portadores de deficiência, conforme dispõe o *caput* do artigo 47 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. A identificação deverá ser feita por meio dos órgãos de trânsito competentes, que deverão expedir Placa de prioridade do Fibromiálgico.

Art. 9º. A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam do assunto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Poder Público, por meios dos órgãos competentes, criará incentivos à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento aos Fibromiálgicos e aos seus familiares.

Art. 11. O Poder Público, por meios dos órgãos competentes, poderá criar incentivos às pesquisas científicas, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a relevância e as características da Síndrome de Fibromialgia, sempre associado às políticas públicas eventualmente vigentes em níveis Nacional e Estadual.

Art. 12. Para a efetiva execução do “Programa Municipal de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome de Fibromialgia”, o Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios e parcerias com os outros Poderes e entidades que atuam nesta área.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

## JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a estabelecer o Programa Municipal de atendimento e acompanhamento às pessoas portadoras da Síndrome de Fibromialgia em Maceió e a criar o Cartão de Prioridade do Fibromiálgico.

Primeiramente, se faz necessário dizer que a presente proposta visa atender a uma parcela da população de Maceió que sofre com a Síndrome de Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus portadores e que se encontra codificada pelo CID 10: M 79.7, sendo uma doença multifatorial, de causas desconhecidas.

A síndrome da fibromialgia - FM é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo inteiro, tendo diversos focos de dor, que atingem preferencialmente, tendões, articulações e musculaturas e está relacionada com o mau funcionamento do sistema nervoso central.

Em crises, os portadores da Síndrome têm, juntamente com a dor, sintomas como: rigidez matinal, fadiga/cansaço, fraqueza muscular, sono não reparador, uma vez que a pessoa não dorme bem em decorrência da dor, alterações de memória, dificuldade em manter a atenção e o foco, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma das mais doloridas características da pessoa com a Síndrome é a grande sensibilidade ao toque, como se a “pele doesse” ao ser tocada e à rigidez da musculatura.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico e excludente, isto é, não há um exame específico que determine a presença da síndrome, sendo feitos, apenas, exames para excluir outras doenças reumáticas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo. A partir dessa análise se entende que a aludida síndrome atende, em sua plenitude, aos critérios de estigma, deformação, mutilação ou deficiência, lhe conferindo ainda especificidade e gravidade, merecendo, inclusive, tratamento particularizado por parte da Previdência Social (art. 26, II, da Lei nº 8.213/1991).

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema atinge 2,5% da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

população mundial, e estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil sofram com a fibromialgia, desses 90% dos afetados são mulheres, em diferentes idades. A Síndrome costuma aparecer na faixa etária entre os 30 e 60 anos.

O tratamento da fibromialgia pode ser realizado de maneira medicamentosa e por abordagens não medicamentosas, em consonância com a necessidade e intensidade dos sintomas do paciente.

De acordo com as recomendações revisadas no ano de 2015, para o tratamento da fibromialgia concebidos pela Liga Européia contra o Reumatismo – EULAR, o tratamento não medicamentoso é proposto como terapia de primeira linha, e na ausência da melhora do paciente, o tratamento medicamentoso pode ser incluído à terapêutica.

No que se refere à abordagem das equipes de saúde, pode ser apontado à atuação de equipes multiprofissionais com consequente atuação multidisciplinar, que em resumo, resulta de uma interação entre os envolvidos no cotidiano de suas práticas na oferta do cuidado de saúde, e reúnem no mesmo espaço, diferentes perspectivas e interesses, desta maneira, implicando em uma justaposição de disciplinas.

Devido à complexidade da fibromialgia, o diagnóstico e manejo são desafiadores para os profissionais de saúde. Deste modo, faz-se necessário que sejam realizadas ações que contemplem o atendimento integral pelas equipes multiprofissionais com a abordagem interdisciplinar. A atuação das equipes interdisciplinares trará um retorno positivo ao paciente por meios de tratamentos realizados encontrados na medicina, ou seja, garantir o melhor tratamento e qualidade de vida da pessoa com fibromialgia.

Diante do exposto, tendo em vista a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui, no Município de Maceió, a Campanha "Tulipa Vermelha" e a "Semana Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização da Doença de Parkinson, denominada "Tulipa Vermelha".

Parágrafo único. Fica estabelecido como símbolo da referida Campanha a Tulipa na cor Vermelha.

Art. 2º. A Campanha "Tulipa Vermelha" será realizada, anualmente, durante o mês de Abril, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da Doença de Parkinson.

Art. 3º. Esta Lei institui, ainda, a "Semana Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson" a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de abril.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson" tem como finalidade conscientizar a população por meio de atividades e procedimentos informativos e educativos, assim como palestras promovidas por especialistas, a fim de que a sociedade conheça o assunto e debata sobre iniciativas de prevenção, possíveis tratamentos e combate ao preconceito.

Art. 4º. Durante a Campanha "Tulipa Vermelha" deverão ser desenvolvidas ações de promoção de saúde e de prevenção da doença de Parkinson, tendo os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a comunidade médica, os profissionais da Saúde e a população da importância de se informar sobre o tema, bem como seus diferentes conhecimentos, que podem contribuir para garantir uma melhor qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

II - Promover ações educativas e preventivas, como palestras, seminários e outros eventos que ajudem a provocar nas pessoas a reflexão das inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas portadoras da doença de Parkinson, que podem ser evitadas com uma maior divulgação e amplo debate sobre a patologia e seus sintomas;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

III - Orientar e incentivar a participação dos familiares, cuidadores e amigos dos parkinsonianos no conhecimento das ações públicas e serviços de Saúde voltados à doença, bem como acerca dos direitos adquiridos pelos mesmos;

IV - Proporcionar maior divulgação dos sintomas com o intuito de melhorar o diagnóstico precoce, visando ao início imediato do tratamento; e,

V - Orientar a população sobre o direito do portador da doença ao recebimento dos medicamentos e às demais formas de tratamento disponíveis, a fim de minimizar os seus efeitos, melhorando a qualidade de vida da pessoa, independentemente da idade.

Art. 5º. As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, utilizar a “Tulipa Vermelha” para lembrar a importância da Campanha durante todo o mês de abril.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, coordenadorias e demais órgãos, organizar e realizar eventos alusivos à Conscientização e Orientação da Doença de Parkinson de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe institui, em Maceió, no mês de abril, a Campanha "Tulipa Vermelha" e a "Semana Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson".

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

A Doença de Parkinson é uma doença degenerativa, crônica do sistema nervoso central e progressiva afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, e causa lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono entre outros.

Tal enfermidade vai alterando e corrompendo o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida.

A estimativa é que a doença acometa praticamente 1% dos indivíduos acima de 65 anos de idade. A cura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento e até mesmo retardo e/ou diminuição dos sintomas.

Aludida doença é assim denominada em homenagem ao médico britânico Dr. James Parkinson, que publicou a primeira descrição detalhada da doença em 1817 na obra *An Essay on the Shaking Palsy*, traduzindo: "Um Ensaio sobre a Paralisia Agitante".

Dr. James Parkinson foi o primeiro a descrever a doença que hoje e a compreendê-la tal como a conhecemos, a qual apenas alguns sintomas isolados haviam sido mencionados até então, nas obras médicas daquela época.

Entre as campanhas de conscientização estão o Dia Mundial da Doença de Parkinson, realizado em 11 de abril, data de aniversário de James Parkinson, e a utilização de uma Tulipa Vermelha como símbolo da doença.

De acordo com os dados fornecidos pela Associação Brasil Parkinson – ABP, entidade que realiza importante trabalho junto às pessoas com a doença, essa costuma se instalar de forma lenta e progressiva e afeta mais de 200 mil pessoas no Brasil, conforme estimativa do Ministério da Saúde.

Ainda, segundo informações da ABP, com o envelhecimento da população, aumenta ainda mais a preocupação com a doença. Um dos principais problemas enfrentados pelas pessoas que têm a doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, elaborados à base do princípio ativo *levodopa*, conjugado com a *cardidopa* ou com a *benzerazida*, que, além do aspecto medicamentoso, é complementado pela fisioterapia e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

fonoaudiologia, parte do tratamento de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos, aliada à ausência de profissionais dessas áreas.

Sendo assim, em razão da relevância do tema, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação do Projeto de Lei em comento, de forma a colaborar na conscientização da população e incentivar a promoção de qualidade de vida aos portadores da Doença de Parkinson.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson no Município de Maceió, voltada a assegurar atendimento aos pacientes em todas as suas manifestações clínicas e aos sintomas a ela relacionados.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei será desenvolvida com base nos seguintes objetivos:

I - Aperfeiçoar o atendimento ao parkinsoniano mediante a articulação e a humanização dos serviços no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça;

II - Assegurar o atendimento integral e multiprofissional ao parkinsoniano, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde;

III - Oportunizar a participação de familiares, cuidadores e amigos de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos de regulamento;

IV - Apoiar ações de desenvolvimento científico e tecnológico voltadas ao enfrentamento da doença de Parkinson e de suas consequências;

V - Garantir o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida do parkinsoniano;

VI - Desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde e abertos à participação da sociedade; e

VII - Outros definidos em regulamento próprio.

Art. 3º. As ações direcionadas à efetivação da política de que trata esta Lei poderão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I - Organização, qualificação e humanização do atendimento ao parkinsoniano;

II - Ampliação da rede de atendimento ao parkinsoniano, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

III - Padronização da metodologia dos serviços prestados por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento, cadastro, fluxogramas e normas técnicas;

IV - Celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento ao parkinsoniano, de modo a garantir o acesso aos profissionais de saúde e medicamentos;

V - Oferta de atendimento multiprofissional para tratamento de distúrbios físicos ou mentais e de desajustes emocionais e sociais;

VI - Qualificação e ampliação da rede de profissionais e de unidades do Sistema Único de Saúde – SUS que realizam o atendimento ao parkinsoniano, de forma a otimizar o procedimento de realização dos exames, a entrega de medicamentos, a criação de um protocolo clínico de tratamento da doença e a atualização da cesta de medicamentos;

VII - Capacitação continuada de profissionais e gestores de saúde e demais agentes para o atendimento humanizado ao parkinsoniano;

VIII - Proporcionar maior divulgação dos sintomas com o intuito de melhorar o diagnóstico precoce, visando ao início imediato do tratamento;

IX - Divulgação de informações sobre o diagnóstico e o enfrentamento à doença de Parkinson, em especial no intuito de orientar a população sobre o direito do portador da doença ao recebimento dos medicamentos e às demais formas de tratamento disponíveis, a fim de minimizar os seus efeitos, melhorando a qualidade de vida da pessoa, independentemente da idade;

X - Implantação de espaços destinados à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar ao parkinsoniano e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento; e,

XI - Outras descritas em regulamento próprio.

Parágrafo único. As diretrizes para a Política Municipal de Atenção Integral e as ações programáticas relativas à doença de Parkinson poderão ser definidas por meio de normas técnicas, a serem elaboradas pelo Poder Público, garantida a participação de entidades, universidades, representantes da sociedade civil e de profissionais da área.

Art. 4º. Caberão ao órgão ou à comissão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil, a implementação e a coordenação da Política instituída por esta Lei.

Art. 5º. Será instituído, pelo Poder Executivo, o Grupo de Trabalho, publicado em Diário Oficial do Município, com representantes de diversos setores e várias especialidades, com a finalidade de construir planos de ações, articular junto à área de educação permanente visando à





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

formação continuada, fazendo visitas *in loco*, dentre outras atribuições a ser definidas por meio de regulamento próprio.

§1º O debate dos conteúdos da Política Municipal de Atenção Integral a ser tratado pelo Grupo de Trabalho descrito no *caput*, com o intuito de auxiliar na elaboração do conjunto de ações e nas medidas adequadas à sua implantação, também poderão ser realizados por meio de fóruns com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

§2º O Grupo de Trabalho previsto no *caput* prestará contas por meio de Relatórios ao órgão a ser definido pelo Executivo, em regulamento, assim como à sociedade.

§3º As ações sobre a temática da Doença de Parkinson definidas pelo Grupo de Trabalho deverão ser incluídas no Planejamento Municipal e no Relatório de Gestão ambos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a instituir, em Maceió, a Política de Atenção Integral à Pessoa com Doença de Parkinson.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

A Doença de Parkinson é uma doença degenerativa, crônica do sistema nervoso central e progressiva afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, e causa lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono entre outros.

Tal enfermidade vai alterando e corrompendo o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida.

A estimativa é que a doença acometa praticamente 1% dos indivíduos acima de 65 anos de idade. A cura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento e até mesmo retardo e/ou diminuição dos sintomas.

Aludida doença é assim denominada em homenagem ao médico britânico Dr. James Parkinson, que publicou a primeira descrição detalhada da doença em 1817 na obra *An Essay on the Shaking Palsy*, traduzindo: “Um Ensaio sobre a Paralisia Agitante”.

Dr. James Parkinson foi o primeiro a descrever a doença que hoje e a compreendê-la tal como a conhecemos, a qual apenas alguns sintomas isolados haviam sido mencionados até então, nas obras médicas daquela época.

De acordo com os dados fornecidos pela Associação Brasil Parkinson – ABP, entidade que realiza importante trabalho junto às pessoas com a doença, essa costuma se instalar de forma lenta e progressiva e afeta mais de 200 mil pessoas no Brasil, conforme estimativa do Ministério da Saúde.

Ainda, segundo informações da ABP, com o envelhecimento da população, aumenta ainda mais a preocupação com a doença. Um dos principais problemas enfrentados pelas pessoas que têm a doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, elaborados à base do princípio ativo *levodopa*, conjugado com a *cardidopa* ou com a *benzerazida*, que, além do aspecto medicamentoso, é complementado pela fisioterapia e fonoaudiologia, parte do tratamento de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos, aliada à ausência de profissionais dessas áreas.

A situação apresentada evidencia a urgente necessidade de uma política de atenção integral aos pacientes no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas de tratamento,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Verifica-se também, conforme a Lei Federal nº 8.080, de 1990 – que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências –, que a saúde é direito fundamental do ser humano e é dever do Estado garanti-la, formulando e executando políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante de tais fatos e da relevância da questão em pauta, é necessário definir diretrizes para a política de atenção aos pacientes da doença de Parkinson. Assim, solicito aos meus pares, nobres vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui o mês “Maio Laranja” de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a Campanha de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes, denominada “Maio Laranja”

Parágrafo único. Fica estabelecido como símbolo da referida Campanha o Laço na cor Laranja.

Art. 2º. No mês de Maio o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º. São objetivos da Campanha “Maio Laranja”:

I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II - Despertar a sociedade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, pedofilia, sexualização precoce e uso de drogas, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - Incentivar o protagonismo juvenil;

V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais e/ou responsáveis de como prevenir a sexualização infanto-juvenil e a pedofilia;

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos atinentes ao assunto;

VII - Discutir o tema nas Escolas Municipais em reuniões com os pais e/ou responsáveis;

VIII - Mobilizar todos os segmentos da sociedade para as ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

IX - outros que o Poder Executivo entenda necessário.

Art. 4º. Nas edificações públicas municipais, durante todo o mês de Maio, sempre que possível, será procedida a iluminação em laranja e a aplicação do símbolo da campanha atinente ao tema, para lembrar a importância desta Campanha.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, coordenadorias e demais órgãos, organizar e realizar eventos alusivos ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa acompanhar a lei federal que tem o objetivo de instituir o mês de “Maio Laranja” como o mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para que durante o mês de maio de cada ano, sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

Inicialmente cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal foram cumpridas.

A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o conceito da palavra “laranja”, que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração sexual praticado com crianças e adolescentes, as quais são usadas para satisfazer os desejos sexuais do outro. A ideia é ampliar o uso da cor laranja, simbolizando a campanha em prédios públicos, avenidas, igrejas, durante todo o mês de maio.

A criação de um mês destinado à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e dos adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e precisam conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas pelos menores.

Segundo o balanço de 2016, as crianças e os adolescentes são os grupos cujas violações de direitos humanos sofridas tiveram mais casos denunciados por meio do disque 100 (Disque Direitos Humanos) das 133 mil denúncias recebidas por meio do canal, 76 mil atendimentos se referem a essa faixa etária.

Considerando os dados alarmantes auferidos pela Secretaria nacional de direitos Humanos, urge que o Poder Público não se furte em promover durante o “Maio Laranja”, as atividades prevista no projeto de lei em comento com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores municipais que lidam com a criança e adolescente para que a população e servidores municipais saibam identificar e lidar com esse tipo de situação.

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Municipal tem para tratar do tema, em vez de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes em nossa cidade.

A proposição em comento tem ainda como proposta sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade em geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências da violência sexual.

É importante dar publicidade e expandir informações sobre sintomas, formas e estratégias de detecção e consequências da violência sexual de crianças e adolescentes. A



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

sociedade precisa conhecer os fatores da problemática vivenciada por inúmeras crianças e adolescentes.

Sendo assim, em razão da relevância do tema, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, de forma a erradicar esse mal que assola nossa sociedade, protegendo nossas crianças e nossos adolescentes.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Estabelece regras sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis nas obras e serviços de Construção Civil executadas pelo Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório que, nas obras e serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Maceió, seja assegurada proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, notadamente, com a utilização de material reciclado.

Art. 2º. As obras e serviços de construção civil, executados pelo Município de Maceió, diretamente por sua administração ou por meio de agentes contratados, deverão aplicar, quando couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, qualidade e materiais provenientes de reciclagem, este último, na razão de, no mínimo, 20% (vinte) do material a ser utilizado na obra/serviço, observando os percentuais de misturas definidas em normas técnicas de engenharia e órgãos ambientais.

Parágrafo único. As especificações técnicas e os editais de licitação deverão fazer menção expressa ao disposto no caput deste artigo, estabelecendo a utilização, preferencialmente, de material reciclado.

Art. 3º. No âmbito do Município de Maceió, os projetos deverão levar em consideração a definição de sustentabilidade e, sempre que possível, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem dos materiais, bem como as diretrizes a seguir dispostas:

I - a utilização de materiais e técnicas ambientais corretas;

II - O conforto ambiental;

III - Otimização da utilização dos recursos naturais;

IV - Economia no consumo de energia e de água;





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

V - Eficiência energética;

VI - Gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - Tecnologias sustentáveis;

VIII - Integração entre os projetos e as características do entorno de sua localização;

IX - Reuso de água;

X - Outros definidos em regulamento próprio.

Art. 4º. Ficarão dispensadas do cumprimento das disposições contidas nesta Lei, as situações abaixo arroladas:

I - Obras e serviços executados em caráter emergencial;

II - Obras e serviços que não forem tecnicamente recomendados;

III - Quando houver a possibilidade de emprego de outros materiais que apresentem os mesmos benefícios ambientais e técnicos, comprovados por estudos técnicos e econômicos desenvolvidos por órgãos competentes do Município;

IV - Quando se tratar de manutenção localizada de rotina e/ou de pequenas proporções;

V - Quando inexistir disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas;

VI - Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover as seguintes ações:

I - Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos e programas de reciclagem, bem como estimular a fundação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis;

II - Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclado e seus benefícios;

III - Fomentar empresas participantes de certames licitatórios sobre a utilização e o desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

IV - Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como intuito autorizar o Poder Executivo a tornar obrigatório que, nas obras e nos serviços de engenharia a serem executados pelo Município de Maceió, seja assegurada proteção ao meio ambiente, mediante o emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, notadamente, com a utilização de material reciclado.


Cumprindo as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergada no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, assim, a iniciativa do projeto em comento visa atender a uma necessidade ambiental desta cidade.

É cediço que a destinação dos resíduos e rejeitos produzidos pela população que não são utilizados de forma sustentável, ocasionam a curto e a longo prazo, consequências danosas e irreversíveis à natureza, razão pela qual devem ser feitas ações indispensáveis à minimizar os impactos ambientais gerados pela produção dos mesmos.

Destarte, a proposição em tetilha, cumpre as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012 e a Lei Federal nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos. À vista disso, o presente projeto de lei, tem o condão de reduzir o impacto negativo do descarte dos resíduos gerados pela construção civil, por meio da sua reciclagem e reutilização em obras públicas.

Diante do exposto, ante o interesse da coletividade, solicito a colaboração dos nobres pares para a pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de outubro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Cria o Prêmio de Incentivo “Diploma Aluno Nota Dez”, que se destina a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano, da Rede Municipal de ensino do Município de Maceió, que obtiveram os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

§1º O prêmio destacado no caput do art. 1º será conferido a um aluno por escola, que será avaliado no final do ano letivo anterior a premiação;

§2º O aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo;

§3º O aluno será avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais;

§4º Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

- I - A maior frequência escolar no referido ano;
- II - A maior média anual no ano anterior;
- III - A maior frequência escolar no ano anterior;
- IV - O melhor desempenho, levando-se em conta um modo geral, a ser analisado pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - Fica estabelecido que, o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação, será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta lei, deverão, na seguinte ordem:

- I - Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;
- II - Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

III - Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV - Divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores;

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo, informando da premiação e todas as suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º - O nome do aluno a ser homenageado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado a esta casa legislativa, Câmara Municipal de Maceió

Art. 6º - A homenagem aos alunos vencedores do prêmio será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Maceió, e os Vereadores farão a entrega da Menção Honrosa, devendo ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto no ano subsequente à apuração do estudante vencedor.

Art. 7º - Aos alunos vencedores da premiação, será conferido o Certificado de Aluno Nota Dez.

§1º No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação no Município e Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, editando normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de novembro de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de criar um incentivo para os estudantes de escolas municipais matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental que tiverem destaque e os melhores desempenhos durante todo o ano letivo.

O principal objetivo de propositura é reconhecer, estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo o esforço e dedicação no processo de aprendizagem e, de maneira subsequente, a participação dos pais e/ou responsáveis pelo rendimento escolar de seus filhos. Para ser um bom aluno, é necessário compromisso, empenho e dedicação. Portanto, o presente projeto irá motivar o aluno a ser um cidadão melhor.

Por conseguinte, o presente projeto vem ao encontro das políticas públicas educacionais, buscando uma melhoria na qualidade de ensino, sendo um estímulo e reconhecimento aos alunos e aos profissionais da rede de ensino da cidade de Maceió, elevando, de maneira significativa, a autoestima dos estudantes, através do reconhecimento de seu desempenho.

Portanto, e de acordo com os argumentos aqui explicados, é que apresento o presente Projeto de Lei, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de novembro de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2022.**

**Dispõe sobre a afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei obriga que as farmácias e drogarias mantenham afixada em locais de fácil visibilidade listagem dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo órgão regulador federal, contendo a numeração do lote quando necessário para sua exata identificação.

**Parágrafo único:** Esta listagem deverá ser atualizada em até trinta dias após a atualização do Órgão Regulador Federal.

**Art. 2º** - Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** – Advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa.

**II** – Não atendida a notificação de que trata o inciso I, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Conselho Nacional de Saúde, no Brasil existe uma farmácia (ou drogaria) para cada 3.300 habitantes, e o País está entre os dez que mais consomem medicamentos no mundo, segundo dados do Conselho Federal de Farmácia. O acesso a farmácias e drogarias e a facilidade na aquisição de medicamentos no popularmente conhecido "balcão da farmácia" promovem um aumento no consumo de medicamentos pela maioria da população brasileira.

Para especialistas, o consumo nacional de medicamentos estaria relacionado ao difícil acesso aos serviços de Saúde; ao hábito do brasileiro em fazer automedicação; e ao fato do medicamento ser considerado uma mercadoria que pode ser adquirida e consumida sem a orientação devida. De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 50% dos usuários de medicamentos o faz de forma incorreta.

Destarte, é notório que a publicidade sugerida nesta Proposição tem a finalidade de zelar pela saúde da população, através da mais ampla informação acerca dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo Órgão Regulador Federal. A utilização desses medicamentos pode trazer sérios riscos à saúde, podendo até levar à morte.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), no art. 196, prevê: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2022.**

**Institui o Programa Pré-natal Odontológico no Município de Maceió para Tratamento Preventivo da Saúde Bucal no Período Gestacional e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Maceió, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Pré-Natal odontológico, para o tratamento preventivo à saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto e extensivo ao recém-nato e que compreenderá:

§ 1º - As informações e orientações sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê;

§ 2º - Estabelecer a realização de pré-natal odontológico com a atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto;

§ 3º - Prevenir e controlar, limitar e erradicar os riscos contra a transmissão de doenças orais da gestante para o feto e diminuir o número e a patogenicidade dos microrganismos;

§ 4º - Acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil, para a formação de gerações livres de problemas orais.

**Art. 2º** - O programa referido no artigo anterior é dirigido às gestantes, e estabelece a realização de exames odontológicos às mães no período pré-natal, no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

**Art. 3º** - A assistência odontológica, desenvolvida em ação conjunta de equipe de ginecologistas, pediatras e ortopediatras, serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e com o auxílio das equipes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de outubro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

Se a mulher grávida se descuidar da higiene oral por causa das náuseas, o dentista pode sugerir maneiras para manter os dentes e gengivas limpas e que não produza náuseas. A cárie é uma doença infectocontagiosa e transmissível, sendo que, na maioria das vezes, a contaminação dos bebês é feita pelas mães.

Em pesquisa realizada com a rede pública e a rede privada do Município de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, em relação à transmissibilidade da cárie da mãe para o filho, ficou constatado que 40% das gestantes do serviço público sabiam que a cárie é transmissível e que a mãe é a maior responsável pela contaminação de seu filho contra 12% das gestantes do serviço privado. **Uma grande parcela de gestantes desconhece que a cárie é uma doença infectocontagiosa e transmissível, sendo fundamental a conscientização das futuras mães para a realização da desinfecção bucal como medida preventiva da cárie em crianças.**

Por todo o exposto, é de grande importante à aprovação por parte dos nobres vereadores o referido projeto que muito irá contribuir com a saúde dos beneficiados pelo programa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

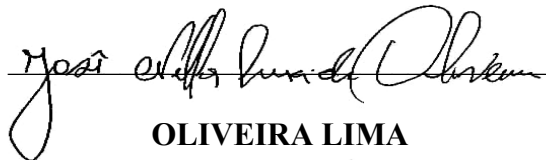
**Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia Municipal do Hoteleiro”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia Municipal do Hoteleiro”, a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Muitas cidades brasileiras têm o turismo como uma de suas principais atividades econômicas. Tudo, ou praticamente tudo, necessita do bom funcionamento deste setor para ter lucros. Este é um dos principais motivos para que empresários do ramo e órgãos públicos se unam em prol de um turismo eficiente, com políticas voltadas para o setor. No geral, todos saem ganhando, inclusive os moradores do município.

Um dos motivos para que os turistas escolham entre uma cidade ou outra é a disponibilidade de vagas de hospedagem. Um local, por mais bonito que seja, se não tiver um hotel com estrutura necessária para um bom atendimento, certamente, todos os outros setores vão perder clientes. Isso significa o quanto a hotelaria é importante para alavancar a economia de um município, estado e País.

Com aumento de hóspedes em hotéis e pousadas, todos os setores ganham, como restaurantes, comércio local, serviço de taxi, transporte etc. Primeiro, que haverá geração de emprego na cidade em diversas áreas, porque para dar conta da demanda e prestar um atendimento dinâmico, os empresários terão que contratar mão-de-obra especializada e geral, como: atendente, recepcionista, chef de cozinha, cozinheiros, serviços gerais, camareira, entre outros.

De acordo com a pesquisa Meios de hospedagem – Estrutura de Consumo e Impactos na Economia, além da geração de emprego e de colaborar para o aumento de negócios em outros setores que dependem do turismo, os hotéis também contribuem para outras áreas, como ao consumir bens industriais.

A hotelaria consome milhares de televisores, aparelhos elétricos e eletrônicos, roupas de cama e banho e tantos outros itens, que movimentam as economias dos estados e municípios. Isso porque, por menor que seja, as hospedagens adquirem esses equipamentos para serem instalados nos quartos e em outras áreas dos hotéis ou pousadas. Este é o efeito multiplicador, ou seja, o lucro não fica limitado apenas aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

empreendimentos hoteleiros, mas beneficia outros ramos da economia do local ou região em que o hotel está localizado.

A pesquisa do Meios de hospedagem ainda aponta que a geração de riquezas se concentra nas regiões Sudeste e Nordeste. A cadeia produtiva oferta cerca de 300 mil postos de trabalho. Os dados demonstram a importância de investir na hotelaria.

Ainda que o hotel ou pousada não sejam de grande porte, o importante são os investimentos em estrutura, no atendimento e na qualificação profissional. Estas são as primeiras coisas que um turista observa em uma hospedagem.

Afinal, além de se divertir, ele vai, em algum momento, precisar descansar e nada é tão desagradável quanto um quarto com uma cama ruim, um chuveiro com água fria, um ar-condicionado quebrado, etc.

Para que os hóspedes continuem voltando à cidade e ao hotel e, melhor de tudo, indiquem o destino e a hospedagem para outras pessoas, é muito importante ficar atento. Afinal, como já informamos ao longo deste artigo, hotéis e pousadas são responsáveis por alavancar a economia de muitas cidades brasileiras, principalmente, as que têm o turismo como principal segmento econômico.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**CANCELA E PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O USO, VENDA E EMISSÃO DO BILHETE ÚNICO MUNICIPAL PARA USUÁRIOS QUE COMETEREM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DENTRO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica cancelada e proibida a venda de bilhete único municipal para usuários condenados por sentença transitada em julgado pelo cometimento das condutas previstas nos art. 213, 215, 215-A, 216-B, 217-A, 218, 218-A do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, quando estas ocorrerem dentro do transporte público de passageiros.

**Art. 2º.** A pessoa ofendida voluntariamente poderá notificar a Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Maceió, através do órgão competente, verificar junto aos órgãos do Poder Judiciário a veracidade da notícia a que se refere o art. 2º.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada.

A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Como se sabe, nos últimos tempos, tem crescido assustadoramente o número de vítimas de importunação sexual dentro dos ônibus, não só em Maceió, mas em todo o Brasil.

Muito embora, caiba à União Legislar sobre crimes e penas, o Município precisa fazer sua parte para reprimir condutas como essas.

Nessa esteira, surge a ideia de criar uma Lei para proibir a venda de bilhete único para quem for condenado pela prática de crimes contra a dignidade sexual dentro dos veículos coletivos de Transporte Público.

Ora Excelências, este Parlamentar subscritor se preocupou em preservar o sagrado princípio do devido processo legal, já que a sanção administrativa prevista na presente Lei só poderá ser aplicada em indivíduos condenados criminalmente por sentença condenatória transitada em julgado.

Ante o exposto, considerando a relevância desta proposição para o Interesse Público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de outubro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió